



EDITAL

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., PROCESSO Nº 0029316-98.2013.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Doutor(a) Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 14/06/2013, foi decretada a falência da empresa Master Administração de Planos de Saúde Ltda., cuja íntegra é de seguinte teor: "Vistos. O liquidante da sociedade MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. requer a decretação de sua falência, fazendo referência a circunstância de ter sido decretada, em 10.2.2009, através da Resolução Operacional RO nº593/2009, a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente. O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pela ANS, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências dos art.23, § 1º, I, da Lei 9.656/98 e 12. "d", da Lei 6.024/74. Informa a liquidante que o passivo a descoberto, em março de 2013, era de R\$9.902.975,93, não existindo recursos em caixa, restringindo-se o ativo a um imóvel cuja posse ou titularidade está sendo discutida em ação judicial em tramitação na 5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara. Em face do exposto, decreto a falência de MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., cujos administradores são Wasfi Mussa Tannous Hanna e Soud Chedid Tannous, qualificados a fls.23, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, no caso de omissão na relação apresentada pela administradora judicial; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) nomeio como administradora judicial a administradora de empresas, Marina Ramos, atual liquidante, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, já com a relação de credores apresentada, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 20 de agosto de 2013, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. São Paulo, 14 de junho de 2013. Caio Marcelo Mendes de Oliveira Juiz de Direito". **FAZ SABER TAMBÉM QUE A FALIDA APRESENTOU A SEGUINTE RELAÇÃO DE CREDORES: 01-Créditos Extraconcursais: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, R\$ 336.397,10. Total Créditos Extraconcursais, R\$ 336.397,10. 02-Créditos Trabalhistas: Fernanda Ramos do Amaral, R\$ 34.259,70; Janete Regina do Amaral, R\$ 8.163,00; Maria Ines Chedid, R\$ 81.629,97; Vania Alcides de Araújo, R\$ 3.061,12. Total Créditos Trabalhistas: R\$ 127.113,79. 03- Créditos Tributários: Agência Nacional de Saúde**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

fls. 589

56
0029316-88.2013.8.26.0100 - P
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:15, sob o número JMJJ18000223087.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029316-88.2013.8.26.0100 e código 42AF689.

Suplementar - ANS, R\$ 125.730,32; Fazenda Nacional, R\$ 3.488.805,85; Prefeitura da Cidade de São Paulo, R\$ 558.235,32; Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, R\$ 18.168,65. **Total Créditos Tributários: R\$ 4.190.940,14.** 04 - **Créditos com Privilégio Especial:** Assistência Médica São Jorge S/C Ltda., R\$ 19.429,80; Clínica Radiológica Paraíso Ltda., R\$ 18.863,07; Eneida Salvador, R\$ 20.407,49; Gardiencor Clínica Médica Ltda., R\$ 15.197,00; Grandservice Com. M C Ltda. - ME, R\$ 7.212,40; Clínica Paulista de Fisiatria Ltda., R\$ 1.796,85; Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda., R\$ 3.876,67; Instituto de Radioterapia de São Paulo Soc. Coop. Ltda., R\$ 5.544,55. **Total Créditos com Privilégio Especial: R\$ 92.327,83.** 05 - **Créditos com Privilégio Geral:** Ana Lúcia Ferreira Mendonça, R\$ 3.421,72; Antonio Nelson Zendron, R\$ 750,00; Bruno Angelo Vasconcelos e Souza, R\$ 556,07; Maria Emília Menezes Shimura, R\$ 3.186,25; Michelle Regina Albuquerque de Sá Lopes, R\$ 750,00; Paulo Carlos Romeo, R\$ 556,07. **Total Créditos com Privilégio Geral: R\$ 9.220,11.** 06 - **Créditos Quirografários:** Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, R\$ 1.345.977,11; Antonia de Lima Santos, R\$ 31.862,49; Antonio Carlos Martino, R\$ 11.121,44; Antonio Xavier da Silva, R\$ 7.600,00; Aparecido Gonçalves de Oliveira, R\$ 36.284,80; Bruno de Melo Tolentino Roque, R\$ 22.811,47; Henry-John Kupty, R\$ 9.583,27; Josefa Nogueira Nadruz, R\$ 1.093,46; Laurita de Souza Vilaça, R\$ 7.000,00; Maria Helena dos Santos Arquillino, R\$ 4.577,43; Railda Mandes dos Santos, R\$ 12.892,63; Sandra Gomes do Bonfim, R\$ 11.749,39; Ana Claudia Reis dos Santos, R\$ 662.960,00; Dogmar Vilas Boas, R\$ 200.000,00; Lourdes Helena Aparecido, R\$ 488.000,00; Marcelo José Góis e outros, R\$ 76.000,00; Margarida Dias Felisberto, R\$ 3.866,13. **Total Créditos Quirografários: R\$ 2.933.379,62.** 07 - **Créditos Subquirografários:** Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, R\$ 1.560.330,99; Prefeitura da Cidade de São Paulo, R\$ 471.113,26. **Total Créditos Subquirografários: R\$ 2.031.444,25.** **TOTAL GERAL: R\$ 9.720.822,84.** **FAZ SABER AINDA** que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, ou divergências, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Ju, Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP, que serão encaminhados a administradora judicial **Marina Ramos**, portadora do RG: 12.992.375/SSP-SP e CPF: 084.651.298-00, com endereço à Rua Mergenthaler, 232, Cj. 41B, Vila Leopoldina, 05311-030, São Paulo/ SP, tel(11) 3344-5060/ 3645-1818. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 17 de julho de 2013.